

## Registros de cartões de ponto com variações mínimas e repetitivas são inválidos

A 5ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) rejeitou, por maioria de votos, examinar um recurso da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) contra o pagamento de horas extras a um electricista. Os registros de ponto apresentados pela empresa, que mostravam variações mínimas e repetitivas nas marcações de horário, foram considerados inválidos. Com isso, a jornada declarada pelo trabalhador foi aceita como verdadeira.

O empregado era contratado de uma empresa especializada em serviços de engenharia elétrica e prestava serviços para a Coelba. Na ação, ele disse que, até ser dispensado, em 2014, era obrigado a registrar no ponto o horário de 7h58 a 17h59, mas trabalhava, na verdade, das 7h às 18h30 ou 19h. A empresa, por sua vez, sustentou que ele sempre cumpria a jornada regular e que os horários eram corretamente anotados. No entanto, o electricista alegou que os controles de ponto eram preenchidos apenas no fim do mês, com variações irreais.

A 2ª Vara do Trabalho de Salvador inicialmente negou as horas extras, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) reformou a sentença ao constatar que, a partir de 2012, a empresa passou a adotar “um estranho padrão” de variação mínima de minutos nos registros, “repetida a cada semana, sistematicamente”. Para o TRT, os registros não eram confiáveis.

### Criatividade para burlar a lei

A Coelba tentou rediscutir o caso no TST, mas o relator, ministro Douglas Alencar, assinalou que a corte regional, após analisar as provas, considerou imprestáveis os cartões de ponto. Ele considerou o caso bem singular e observou que a tentativa da empresa de criar pequenas oscilações nos registros “revela até uma criatividade imensa para tentar fugir da nossa jurisprudência”.

O TST tem o entendimento (Súmula 338) de que cartões de ponto com horários de entrada e saída uniformes são inválidos como prova. Nesses casos, o ônus de providenciar material probatório é do empregador. Se a empresa não apresenta provas em sentido contrário, as alegações do trabalhador são presumidas como verdadeiras.

Ficou vencido o ministro Breno Medeiros. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**AIRR 0000895-33.2016.5.05.0002**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-27/registros-de-cartoes-de-ponto-com-variacoes-minimas-e-repetitivas-sao-invalidos/>

